

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG Av.Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380 TeleFax:(87)3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

Portaria Nº 068/2015 de 27 de março de 2015

<u>EMENTA</u> – Aplica pena de suspensão, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia, e de conformidade com a Lei 6.123/1968 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco adotado pelo Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0321/2014 de 09 de dezembro de 2014, no que tange à apuração e comprovação das infrações cometidas;

CONSIDERANDO, que a referida comissão sugere a aplicação da penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias para o servidor **Luis Carlos dos Santos Silva, mat. 24-1**, por descumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 092/2015 de 23 de março de 2015 comprovando a legalidade da tramitação do Processo Administrativo.

RESOLVE:

- **Art. 1°** Aplicar ao servidor efetivo **Luis Carlos dos Santos Silva, mat. 24-1,** Auxiliar Administrativo, a pena de suspensão por um período de 07 (sete) dias corridos, nos termos do artigo 199, inciso III e Art. 202, incisos I e II da Lei 6.123/1968, a contar da presente data, com fundamento no que consta dos autos do Processo Administrativo instaurada pela Portaria n° 0321/2014 de 09 de dezembro de 2014.
- **Art. 2°** Determinar a conversão da pena descrita no artigo anterior em multa como prevê o Parágrafo Único do artigo 202 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.
- **Art. 3º** Determinar ao Departamento Pessoal que se proceda o desconto em folha de pagamento do servidor na base de cinquenta por cento por dia de vencimento pelo período descrito no Art. 1º desta Portaria, com fulcro no Art. 202, Parágrafo Único da Lei nº 6.123/1968, registrando a penalidade em sua pasta funcional.
- **Art. 4° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

> GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA Presidente da AESGA